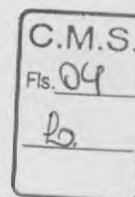




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

31 de agosto de 2018

Da:	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Para:	PRESIDENCIA

ASSUNTO: *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE COMPREENDENDO A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DISPONIBILIZADOS EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA

I - FUNDAMENTO

A licitação deve seguir determinados princípios e procedimentos formais estabelecidos pela Constituição Federal, bem como, pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dentre estes princípios e procedimentos, encontra-se a necessidade de concorrência para aquisições de bens e contratações de serviços por órgãos públicos. Todavia, há casos em que é inviável a competição, de modo que, nestas hipóteses expressas no Art. 25, incisos e parágrafos, da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, a Lei estabelece ser inexigível a licitação quando:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (negrito nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.
Fls. 05
B.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

II – OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE COMPREENDENDO A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DISPONIBILIZADOS EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, conforme a seguir:**

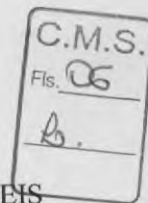
- **Atualização dos Atos Oficiais** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções do Legislativo, inclusive o Regimento Interno da Câmara Municipal) expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico denominado “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/mt/sinop>;

- **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
- **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)¹;
- **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- **Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- **Acesso a canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
- **Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;
- **Acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da CONTRATANTE: Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo;**
- **Interligação e acesso imediato** - com único clique – ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município;
- **Protocolo “https”** - para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

A Empresa contratada é a: **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

• **O valor da contratação do respectivo serviço** será da ordem de **R\$ 9.624,60 (nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)**, sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

• **Em prestações 4 trimestrais e sucessivas de R\$ 2.406,15 (dois mil, quatrocentos e seis reais e quinze centavos) dias a contar da assinatura do contrato.**

¹ Descrição disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Os custos da contratação serão deduzidos da **Câmara Municipal** e correrão a conta da dotação orçamentária: **2001.33.90.39.00.00.0100000000**.

III – JUSTIFICATIVA

No direito brasileiro, a regra geral é o dever de a Administração Pública licitar aquisição de materiais, os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ficando para a legislação ordinária, por expressa ressalva a essa regra, as exceções a serem especificadas na legislação.

Só há sentido na realização de licitação quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos. A ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação, uma das exceções a regra de licitar.

A inexigibilidade tem como principal característica a impossibilidade de competitividade entre interessados, de modo que a contratação desejada somente seja possível através de uma única pessoa.

No que tange a competitividade necessária para as contratações, comenta Marçal Justem Filho (2008, p. 340):

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

O referido **CONTRATO PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE COMPREENDENDO A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DISPONIBILIZADOS EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**; é fornecido exclusivamente pela Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, conforme Certidão nº 05/2018, da ABRAT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

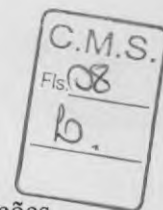
O objetivo do oferecimento deste serviço pela Câmara Municipal de Sinop e permitir o acesso às leis a qualquer momento, e de qualquer lugar, por meio de computadores, smartphone ou tablet (inclusive via aplicativo mobile),

[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Ter a Legislação 100% atualizadas e consolidada, com as alterações, revogações e regulamentações existentes dentro das Normas.

Ter controle da Legislação, com relatórios estatísticos, ainda é importante ressaltar que a todos os documentos protocolados junto a JUCEMAT descaracterizará a necessidade do protocolo junto ao município, fazendo com que a Prefeitura diminua seu gasto com papel e impressão de documentos, assim como terá como consequência a diminuição de arquivos físicos, liberando espaços e gerando maior agilidade e transparência aos processos gerados.

Assim, tem-se que, para a hipótese, justifica-se o preço da aquisição, por estar compatível com a realidade e preços anteriormente praticados comprovados através de outros contratos, anexas.

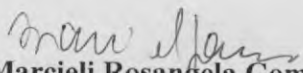
Por fim, salientamos que o referido Software é utilizado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e já foi aderido por outros órgãos da Administração Pública. Tais como: Prefeitura de Rondonópolis, Prefeitura de Primavera do Leste, Prefeitura de Lucas do Rio Verde.

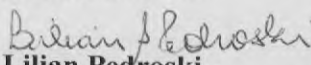
IV – AUTORIZAÇÃO


Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitações se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a análise da Douta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para deliberação/homologação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,
Sinop/MT, 31 de agosto de 2018.


Marcieli Rosângela Gomes
Presidente C.P.L.


Lilian Pedroski
Secretária C.P.L.


Marco Aurelio Stamm Júnior
Membro C.P.L.